

# CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS  
CIRCULARES

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO  
CENTRO GREEN DEAL**



AGENDA DE ECONOMIA  
CIRCULAR DO CENTRO

# CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO  
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA PARA A  
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA  
DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTARES



AGENDA DE ECONOMIA  
CIRCULAR DO CENTRO

## **NOTA**

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro.

## CADERNO DE ENCARGOS

Processo de receita n.º NPR Data:	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras (DC)  Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: dca@uc.pt
--------------------------------------	---

### CLÁUSULA 1.ª

#### (Objeto da concessão)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a concessão do direito de ocupação de espaço da Universidade de Coimbra (UC) para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas quentes e bebidas frias, e de produtos alimentares, exclusivamente para a Comunidade Universitária, com implementação de medidas sustentáveis.
2. As máquinas devem ser instaladas nos locais indicados no anexo ao caderno de encargos.
3. A UC poderá requerer, durante a execução do contrato, a alteração da localização da alguma(s) das máquinas de venda automática para melhor adaptação às necessidades dos utilizadores.

### CLÁUSULA 2.ª

#### (Características dos serviços)

1. Quanto às máquinas:
  - a) É da responsabilidade do concessionário a montagem e instalação de todos os equipamentos necessários à prossecução do objeto da concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
  - b) As máquinas deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação;
  - c) As máquinas deverão ser de modelo adequado, de forma a ter uma apresentação condigna com o local de instalação;
  - d) As máquinas deverão estar equipadas de forma a manter os produtos a temperaturas adequadas;
  - e) As máquinas devem cumprir as normas ambientais atualmente em vigor, nomeadamente as relativas ao baixo consumo energético e à utilização de agentes refrigerantes naturais com menor Potencial de Aquecimento Global (PAG);
  - f) As máquinas a instalar serão propriedade do concessionário e estarão em funcionamento 24 horas por dia, devendo o concessionário promover um modelo de reposição que permita evitar ou minimizar ruturas de stock, de produtos e/ou consumíveis. Em caso de avaria, o concessionário deverá repará-las, sem qualquer custo para a UC, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação por parte da UC. Caso a reparação não seja possível, as máquinas deverão ser substituídas;
  - g) O concessionário é responsável por manter as máquinas em perfeito estado de limpeza e higienização, a realizar-se em horário a combinar com a UC, não devendo interferir com o funcionamento dos serviços;
  - h) As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento (preferencialmente novas ou até 4 anos), de modo a garantir que não

existem riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condizente com os locais de instalação;

i) No exterior das máquinas deverá ser colocado um rótulo identificando de forma completa o concessionário, incluindo, ainda, as formas de contacto (morada, telefone e e-mail), bem como as instruções de uso;

j) O contacto referido na alínea anterior deverá estar apto a responder às solicitações ou reclamações dos utentes decorrentes da utilização das máquinas;

k) Sempre que se verifiquem anomalias ao funcionamento das máquinas, deverá ser prestada assistência técnica corretiva, a qual deverá decorrer num prazo máximo de 24 horas e dentro de horário compatível com o horário laboral da UC;

l) Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas;

m) Todos os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas são da responsabilidade do concessionário, embora sujeitos à prévia aprovação escrita da UC;

n) A UC não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que, eventualmente, ocorram nas máquinas instaladas;

o) Os gases de refrigeração utilizados nas máquinas devem ser os autorizados pelo Regulamento (UE) 2024/590 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2024, e o Decreto-Lei n.º 152/05, na sua redação atual, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;

p) As máquinas devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, de modo a prevenir e controlar a poluição sonora;

q) As máquinas a instalar devem, preferencialmente, aceitar mais do que um método de pagamento (numerário e cartão bancário), sendo obrigatório que as máquinas a instalar permitam o pagamento em moedas e/ou notas, emitindo o respetivo troco;

r) De forma a fomentar práticas que evitem o desperdício alimentar, as máquinas devem permitir a possibilidade de redução do preço dos produtos à medida que há uma aproximação do termo do prazo de validade do produto respetivo, com o intuito de possibilitar o escoamento de todos os produtos;

s) As máquinas que distribuam bebidas quentes e/ou frias que não sejam pré-embaladas, devem permitir a utilização de copos reutilizáveis em vez de copos descartáveis. Caso não seja possível evitar a utilização de copos descartáveis por motivos de higiene alimentar, segurança do consumidor e saúde pública, esses copos devem ser recicláveis, feitos de plástico reciclável ou material compostável;

## 2. Quanto ao fornecimento de bebidas quentes, bebidas frias e produtos alimentares/snacks:

a) Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre em bom estado de conservação e dentro do respetivo prazo de validade;

b) Não é permitida a venda de produtos cujo prazo de validade tenha terminado;

c) Os produtos deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;

d) O concessionário procederá à reposição dos produtos e à recolha do numerário, com uma periodicidade que não ultrapasse 3 dias, a efetuar em horário a combinar com a UC, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações;

e) As reposições dos produtos devem ser efetuadas através de veículos não poluentes, otimizando ambientalmente as rotas e horários de entrega;

f) Utilização de copos de papel ecológicos e palhetas de madeira ou outro material que não plástico;

- g) O transporte de produtos que carecem de conservação sob temperaturas específicas deve ser efetuado em viatura apropriada para o efeito, eficiente em termos ambientais, (preferencialmente elétricas), de baixas emissões sonoras e de carbono equivalente, devendo assegurar as condições higiénico-sanitárias;
  - h) Não é permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou tabaco;
  - i) A composição das embalagens dos produtos deve cumprir as normas de qualidade que constam na norma ISO 9001 de 2015, devendo ser sustentáveis, de materiais recicláveis e reutilizáveis, e garantindo as seguintes condições:
    - As embalagens devem garantir a preservação e proteção dos alimentos contra contaminações, proporcionando condições sanitárias na compra, manuseamento, armazenamento e consumo dos géneros alimentícios. Deste modo, previne-se o aparecimento de doenças de origem alimentar, prolonga-se o tempo de vida útil dos alimentos e reduz-se a quantidade de resíduos gerados pela deterioração dos alimentos;
    - As embalagens devem assegurar a extrema resistência mesmo quando possuem espessura e peso, de forma a evitar a deterioração dos produtos.
  - j) O concessionário deve apresentar proposta de produtos a disponibilizar, bem como o preço, baseado nos preços de mercado e nos preços praticados nos polos universitários;
  - k) Os preços a cobrar por produto devem ser remetidos para validação pela UC e são estabelecidos por comum acordo;
  - l) A alteração dos preços só se poderá estabelecer por comum acordo entre a UC e o concessionário;
  - m) A UC poderá propor ao concessionário a inclusão de outros produtos, baseada na identificação de necessidades dos utilizadores;
  - n) Os produtos a disponibilizar nas máquinas deverão cumprir com a regulamentação disposta no Despacho n.º 7516-A/2016, de 06 de junho, na Lei n.º 7/2009, de 12 de agosto e na Portaria n.º 52/2015, de 26 de fevereiro;
  - o) Privilegiar em todos os produtos o uso de material descartável, biodegradável, em cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro, conjugado com a Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro;
  - p) Os produtos a disponibilizar nas máquinas não podem ser produtos de plástico de utilização única nem produtos feitos de plástico oxodegradável, nos termos do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro. Nos termos da Lei n.º 76/2019, republicada pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, não podem ser utilizados copos, recipientes para alimentos e recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido;
3. Quanto ao tipo e quantidade de produtos alimentares/snacks incluídas no contrato:
- a) Deverão ser incluídos alimentos saudáveis, ou seja, alimentos cujos valores de gordura (lípidos), de gordura saturada, de açúcares e de sal se encontrem no nível baixo/verde do Descodificador de Rótulos da DGS (que pode ser consultado em: <https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/descodificador-de-rotulos/>);
  - b) 10% dos produtos disponibilizados devem corresponder a opções sem glúten e sem lactose, bem como a produtos vegan;
  - c) Nas máquinas de bebidas quentes deve existir a possibilidade de controlo do açúcar no limite de 5 gramas;

- d) 20% dos produtos alimentares disponibilizados nas máquinas devem ser provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica;
- e) Os géneros alimentícios deverão conter a informação nutricional detalhada de cada embalagem;
- f) As máquinas não podem conter produtos perecíveis em prazo inferior a três dias;
- g) Os produtos disponibilizados não devem ser provenientes de práticas agrícolas e pecuárias intensivas;
- h) Os alimentos saudáveis terão de corresponder a 50% do elenco de produtos disponibilizados (independentemente da quantidade por produto), não incluindo águas;
- i) A seguinte lista é uma lista de sugestões de alimentos saudáveis recomendados:
  - Iogurtes líquidos naturais meios gordos ou magros;
  - Bebidas vegetais sem açúcar;
  - Doses individuais de frutos secos ao natural;
  - Fruta à peça (maçã, banana...);
  - Bolacha com reduzido teor em sal e sem açúcar;
  - Tortitas/bolos de arroz com reduzido teor em sal ou açúcar;
  - Queijos magros individuais;
  - Barras proteicas (desde que dentro dos parâmetros);
  - Sandes de pão de cereais ou de pão integral com produtos frescos "light".

4. Quanto à fase de execução do contrato, não haverá lugar ao pagamento na totalidade do montante mensal estipulado nos locais onde as Unidades Orgânicas e Serviços da UC tenham encerramento total ou parcial em agosto, ou em outros períodos de encerramento parcial ou de diminuição do fluxo de clientes, a identificar pelas partes, sendo o pagamento efetuado em função do período parcial de funcionamento.

5. Em fase de execução do contrato, o segundo outorgante poderá propor à UC, mediante exposição escrita fundamentada, a desinstalação das máquinas, decorridos que estejam 5 meses de execução do contrato.

6. A efetiva desinstalação das máquinas para efeitos do disposto no n.º 6 só poderá ocorrer mediante aceitação expressa escrita da UC.

7. Como referência, indica-se o número de alunos e colaboradores das diversas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade de Coimbra. A lista é meramente indicativa pois as aulas poderão ocorrer na sede de determinada Unidade Orgânica ou noutra edifício.

### CLÁUSULA 3.ª

#### **(Contrato)**

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### **(Prazo da concessão)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua celebração, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **(Retribuição)**

1. Como contrapartida do direito a instalar e a explorar as máquinas de venda automática nos termos do presente Caderno de Encargos, o concessionário pagará à UC o montante mínimo correspondente a 15% (quinze por cento) do volume total da faturação mensal da totalidade dos equipamentos instalados.
2. O valor a pagar à UC nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de 200,00€ (duzentos euros) por ano, acrescidos de IVA à taxa legal. Durante o primeiro trimestre do ano transato, será apurado o valor total pago pelo concessionário no ano anterior e na eventualidade de ter sido inferior ao valor mencionado, será faturado o remanescente.
3. A contrapartida referida no primeiro ponto será paga até ao 8.º (oitavo) dia do mês a que se reporta o pagamento.
4. Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o concessionário enviará mensalmente à Universidade de Coimbra, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte a que diga respeito, um relatório emitido pelo equipamento e atestado pelo respetivo contabilista certificado e/ou um relatório sobre o volume de vendas das máquinas, indicando, designadamente, valores e quantidades por produto vendido.
5. O concessionário obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer toda a documentação solicitada pela Universidade de Coimbra para aferir o volume de vendas.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **(Locais de prestação)**

As máquinas de venda automática objeto do presente procedimento devem ser disponibilizadas nas instalações das Unidades Orgânicas e Serviços da UC, nas moradas e locais identificados neste documento.

#### CLÁUSULA 7.ª

**(Requisitos de natureza ambiental)**

O concessionário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, na redação em vigor ou outra que venha a derogar a mesma, nomeadamente:

Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, que estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos solventes orgânicos;

- a) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo a embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;
- c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro, que promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico;
- d) Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e que altera as regras relativas aos produtos de plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes;
- e) Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua redação atual, que determina a não utilização e a não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho;
- f) Regulamento (UE) 2017/1369, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, na sua atual redação, que estabelece um regime de etiquetagem energética e revoga a Diretiva 2010/30/UE;
- g) Diretiva 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, na sua redação atual, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
- h) Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/1094 da Comissão, de 5 de maio, na sua redação atual, relativo à rotulagem energética dos armários refrigerados de uso profissional;
- i) Regulamento (UE) n.º 2019/2019, da Comissão, de 1 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos aparelhos de refrigeração nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- j) Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativa aos requisitos de Ecodesign.

CLÁUSULA 8.ª

**(Outros requisitos)**

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento dos serviços:

- a) O adjudicatário deverá deter apólice de seguro de responsabilidade civil, que cobre o pagamento de indemnizações legalmente devidas por danos corporais e/ou materiais causados à entidade adjudicante durante a prestação do serviço objeto do presente procedimento.
- b) O adjudicatário deverá deter um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

**(Obrigações do concedente)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do concedente:

- a) Efetuar o controlo do serviço concessionado;
- b) Fornecer a energia elétrica e água necessária ao funcionamento das máquinas;
- c) Designar o interlocutor responsável pela execução do contrato;
- d) Comunicar ao concessionário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados e os respetivos fundamentos;
- e) Garantir ao concessionário os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- f) Comunicar a decisão relativa à tabela de preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da apresentação de proposta do concessionário;
- g) Supervisionar os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas;
- h) Proceder à emissão e envio de faturação ao concessionário, trimestralmente;
- i) As partes podem acordar a periodicidade de pagamentos, desde que seja igual ou inferior a 3 (três meses), sendo no limite apenas admitido o pagamento mensal;
- j) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

**(Obrigações do concessionário)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do concessionário:

- a) Entregar os produtos com qualidade e garantia dos resultados definidos, especificados no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Os encargos com o pessoal, seguros, outras despesas inerentes à concessão objeto do presente concurso, aquisição, instalação e manutenção do equipamento, limpeza geral das máquinas (interior e exterior) e todas as matérias-primas destinados à higiene do pessoal;
- c) Contratar ou disponibilizar os seus quadros de pessoal para os postos de trabalho necessários ao funcionamento da concessão;
- d) Garantir que o pessoal se apresente devidamente fardado e identificado, com a aposição do nome da empresa na farda, bem como, cumprir com as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- e) Cumprir todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros;
- f) Toda a informação e formação dos seus trabalhadores em Segurança e Higiene no Trabalho, de modo que tenham noção dos riscos aos quais estão expostos e métodos de proteção e/ou prevenção;
- g) Prestar os serviços à entidade adquirente conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- h) Manter as máquinas em perfeito estado de limpeza (interior e exterior), não devendo interferir com o funcionamento dos serviços;

- i) Executar a lavagem e desinfeção de todas as máquinas de venda automática com utilização de produtos adequados, minimizando a utilização de produtos químicos perigosos e utilizando produtos ecológicos de limpeza de forma a manter os equipamentos limpos e livres de maus cheiros;
- j) Entregar os produtos nos locais e sob a supervisão do interlocutor identificado, dentro do prazo adequado;
- k) A apresentação de documentos no âmbito da qualidade do produto, sempre que solicitado;
- l) Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar, em todas as fases de manipulação e armazenamento dos alimentos, incluindo o autocontrolo baseados nos princípios de HACCP e na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004 e o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, e eventuais alterações (?);
- m) Garantir a boa conservação dos produtos alimentares e disponibilizá-los nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, sendo responsável perante as autoridades competentes e perante os consumidores;
- n) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem dos produtos disponibilizados;
- o) Assegurar a recolha seletiva de resíduos, que deve ser efetuada por pessoal com formação específica na área;
- p) Prevenir o desperdício alimentar, procedendo à realização de um mínimo de ações de formação a colaboradores e sensibilização de clientes com vista à prevenção do desperdício alimentar;
- q) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas, em geral, por transferência bancária;
- r) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto de concessão;
- s) Comunicar à UC a nomeação do gestor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- t) Assumir os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, por ter infringido quaisquer direitos na execução do contrato;
- u) Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos produtos ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- v) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- w) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a concessão, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- x) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- z) Não executar quaisquer obras no espaço de localização das máquinas de venda automática, sem prévia autorização escrita da UC;
- aa) Cumprir com todas as instruções que lhe forem dadas pela UC, relativamente ao cumprimento de regulamentos e diretrizes da UC aplicáveis.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao concessionário, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

**(Sequestro e resgate)**

Em caso de incumprimento grave pelo concessionário, ou ainda por razões de interesse público, decorridos os prazos legais para o efeito, o concedente poderá recorrer ao sequestro ou resgate nos termos da lei.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

**(Resolução do contrato pelo concedente)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na entrega dos produtos e prestação dos serviços.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concedente pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 40% (quarenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

**(Infrações)**

As infrações de quaisquer normas estabelecidas no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, ou que decorra das mais elementares regras de conduta por parte do concessionário, constituem

causa para a rescisão unilateral do contrato, sem que assista ao concessionário qualquer direito de indemnização.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**  
**(Penalidades Contratuais)**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a. Advertência;
  - b. Sanção, no valor de 50€, caso se verifiquem as seguintes ocorrências:
    - i. Por cada período de 3 dias úteis que o prestador não proceda à reposição de produtos, até ao limite máximo de 250€ por ocorrência;
    - ii. Por cada período de 5 dias úteis no caso de não proceder à reparação ou substituição de equipamento avariado, até ao limite máximo de 250€ por ocorrência;
    - iii. Por cada equipamento que não assegure a manutenção da limpeza adequada.
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo concessionário e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser modificado pelos seguintes motivos:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### **(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)**

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
  - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
  - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
  - c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

##### **(Contagem de prazos)**

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º, do CCP, que remete para o artigo 87.º, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º, do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

##### **(Proteção de Dados)**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

**(Legislação)**

1. Salvo indicação em contrário, os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, em especial os artigos 407.º e seguintes, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.